

ASSINATURA DO CANDIDATO



**Universidade
de São Paulo**
Brasil



**FUNDAÇÃO
UNIVERSITÁRIA
PARA O VESTIBULAR**



**PROCESSO SELETIVO PARA
INGRESSO NO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DIREITO DA FACULDADE
DE DIREITO DA USP NO
ANO LETIVO DE 2018.**

**FASE INICIAL: COMPRO-
VAÇÃO DE CONHECI-
MENTOS JURÍDICOS.**

20.08.2017

**Área de concentração:
Direito Econômico, Fi-
nanceiro e Tributário**

**Subárea: Direito Tribu-
tário**

OBSERVAÇÃO

A nota mínima para
aprovação é igual a 7,0
(sete), na escala de 0 a 10.

A divulgação do resultado
será no dia **25.09.2017**, no
site www.fuvest.br.

INSTRUÇÕES

1. Verifique na capa deste
caderno se ele corresponde
à área (subárea) em que
você se inscreveu, e assine
no local indicado.

2. Só abra este caderno
quando o fiscal autorizar.

3. A prova deverá ser feita
com caneta esferográfica
de tinta azul ou preta. Não
utilize caneta marca-texto.

4. Escreva com letra
legível e não assine a sua
dissertação, para não a
identificar.

5. A dissertação deverá
ser escrita exclusivamente
nas linhas destinadas a
ela. O que estiver fora
desse espaço não será
considerado na correção.

6. O verso das folhas
poderá ser utilizado para
rascunho e não será
considerado na correção.

7. Duração da prova:
**duas horas e trinta
minutos.** O candidato
deverá controlar o tempo
disponível, pois não
haverá tempo adicional
para transcrição do
rascunho para as folhas
definitivas.

8. Durante a prova, serão
vedadas a comunicação
entre candidatos e a
utilização de qualquer
material de consulta,
eletrônico ou impresso,
e de aparelhos de
telecomunicação.

9. O candidato poderá
retirar-se do prédio a
partir de 15h30min.

10. Ao final da prova, será
obrigatória a devolução
deste caderno.





Área de concentração: **Direito Econômico, Financeiro e Tributário**

Subárea: Direito Tributário

Nota de
0,0 a 10,0

A presente prova tem por escopo verificar a leitura e compreensão da bibliografia proposta, especialmente avaliando a capacidade de o candidato confrontar ideias, identificar pontos em comum e divergências. Por esse motivo, não serão levadas em conta considerações, mesmo que embasadas, que fujam dos textos selecionados. Tampouco serão aceitos posicionamentos que se baseiem em uma corrente, se não se apresentarem, ao mesmo tempo, as críticas à corrente alternativa.

Em matéria de competência tributária,

- a) qual a relevância de as expressões empregadas pelo constituinte já preexistirem no Ordenamento? Modificações na legislação infraconstitucional que confirmam novos sentidos a expressões empregadas pela Constituição da República Federativa do Brasil afetam a repartição de competências definida em 1988? Considere o caso da expressão “direitos reais”, cuja transmissão está sujeita ao ITBI. O Código Civil de 1916 não incluía o direito de superfície no rol dos direitos reais, o que apenas surgiu no Código Civil de 2002. A transmissão de direitos de superfície entraria na competência tributária dos Estados e Distrito Federal?

b) o constituinte utilizou-se de conceitos, ou é próprio falar em tipos constitucionais? Considere o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

























FDCJ 2018
1ª Fase – Prova de Conhecimentos Jurídicos (20/08/2017)

100/100

1
1/1

